



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG
CEP: 36400-026 - Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008
email: procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br

DECRETO nº 1.182, de 19 de SETEMBRO de 2024.

APROVA UNIFICAÇÃO DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº **975-24-CSL-PAR**, em **13/05/2024**, onde a empresa **AJR2 Empreendimentos Imobiliários Ltda**, através do seu representante legal requer a aprovação da unificação dos lotes localizados em Conselheiro Lafaiete, identificados como: Lote **nº35** e Lote **nº36**, ambos na Quadra **nº16**, um medindo a área de **276,58 m²** e outro medindo a área de **256,07 m²** com os registros nas matrículas **28.059** e **28.060**, respectivamente, confrontações e demais informações de acordo com os registros imobiliários anexos ao procedimento, todos imóveis registrados no 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que após elaboração de levantamento topográfico e memorial descritivo, por profissional de engenharia, foi constatado que a área a ser unificada perfaz a metragem de **532,65 m²**;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Meio Ambiente deliberou positivamente em relação a unificação de área segundo o exposto no procedimento administrativo digital;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo digital foi submetido ao Setor de Topografia Municipal que manifestou sobre as vias públicas conforme despacho no protocolo digital;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG
CEP: 36400-026 - Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008
email: procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento é favorável ao pleito formulado, tendo considerado apto as plantas, os levantamentos topográficos e os memoriais descritivos, conforme deferimento chancelado em 10/09/2024 no procedimento digital;

CONSIDERANDO a necessidade de emissão de taxas conforme Lei Complementar nº 109/2018 que dispõe sobre as taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia e serviços públicos, aplicáveis ao procedimento e que foram apuradas pelo setor competente, ocorrendo o recolhimento das taxas conforme guia anexa;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instruído com documentos necessários ao feito pelo sistema digital – **Aprova** e devidamente analisado e aprovado pelo Setor Técnico competente, sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o procedimento administrativo de unificação de áreas dos imóveis localizadas em Conselheiro Lafaiete, identificados como: Lote **nº35** e Lote **nº36**, ambos na Quadra **nº16**, um medindo a área de **276,58 m²** e outro medindo a área de **256,07 m²** com os registros nas matrículas **28.059** e **28.060**, respectivamente, confrontações e demais informações de acordo com os registros imobiliários anexos ao procedimento, todos imóveis registrados no 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, de propriedade da empresa AJR2 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art.2º. Após a unificação das áreas localizados em Conselheiro Lafaiete-MG, o imóvel passará a medir **532,65 m²**, identificado como **“LOTE 35-36”** em conformidade com o levantamento topográfico, memorial descritivo e confrontações definidas nos termos do procedimento administrativo digital nº **975-24-CSL-PAR** e que foram aprovados pela



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, em Conselheiro Lafaiete-MG
CEP: 36400-026 - Tel. (31) 3764-9800 Ramal 1008
email: procuradoria.administrativa@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN na data de **10/09/2024**, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.3º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá adotar as medidas necessárias para as anotações e correções do cadastro municipal referente ao IPTU.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 19 de setembro de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Subprocurador Geral